PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS; VIAÇÃO E TRANSPORTES; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 4.994, DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 4.994, DE 2023

Reconhece a rodovia BR-319-RO/AM como infraestrutura crítica, indispensável à segurança nacional e estabelece a garantia de sua trafegabilidade nas condições que especifica.

Autor: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO

NETO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.994, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Maurício Carvalho (UNIÃO/RO), pretende "reconhecer a rodovia BR-319-RO/AM como infraestrutura crítica, indispensável à segurança nacional e estabelece a garantia de sua trafegabilidade nas condições que especifica."

Na justificação, o parlamentar explica que a BR-319 é uma importante via de integração regional, de interesse e segurança nacional, que conecta o estado do Amazonas e Rondônia. No entanto, com sua trafegabilidade comprometida e com o rio Madeira registrando historicamente seu menor nível no ano de 2023, a população enfrenta dificuldades para receber assistência médica, suprimentos básicos e mercadorias.

Destaca, ainda, que:

"Além de garantir o abastecimento logístico da região, a BR-319 é fundamental para garantir o acesso contínuo e seguro a serviços essenciais, como saúde,







educação, abastecimento de alimentos e transporte de mercadorias e sua repavimentação abrirá oportunidades para o desenvolvimento econômico da região em bases sustentáveis, gerando empregos, aumentando a renda das comunidades e reduzindo a dependência de subsídios governamentais."

Para exame de mérito, a matéria foi despachada à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS) e de Viação e Transportes (CVT). A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) se manifestarão quanto à admissibilidade.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devo, antes de tudo, cumprimentar o nobre autor e reconhecer que sua iniciativa é meritória, sob diversos pontos de vista.

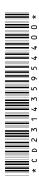
A BR-319 é uma rodovia federal que tem início no município de Manaus, capital do Amazonas, e finaliza em Porto Velho, capital de Rondônia. Com 885 km de extensão, é a única rodovia que liga os estados do Amazonas e de Roraima com Rondônia, e, consequentemente, com o restante do Brasil.

No entanto, em que pese sua importância, a rodovia segue sem conclusão por omissão de Governos pouco preocupados com seu desenvolvimento, com trechos em situação deplorável, nos quais o atolamento é inevitável e a trafegabilidade praticamente inexistente. Cerca de metade da BR-319 não tem condições de trânsito por seis meses do ano, temporada de chuvas na região.

Ressalta-se, ainda, a importância logística da referida rodovia para o povo do Norte, sendo ela fundamental para o escoamento de produtos agropecuários da região bem como da produção industrial da Zona Franca de Manaus, além de garantir o transporte de pessoas. As alternativas à rodovia são o transporte aéreo ou por barco, uma viagem que dura quase uma semana.

Todavia, a recuperação da rodovia transformou-se numa burocracia que se perpetua por décadas e, nesse intervalo, os estados do Amazonas e de





Roraima, seguem sem nenhuma rodovia asfaltada que os liguem com o restante do Brasil.

Com respaldo da Licença de Instalação nº 1.111, emitida pelo Ibama em 2016, as atividades de conservação e manutenção no trecho compreendido entre o km 250 e o km 655,70 tem se mostrado um verdadeiro desperdício de recursos públicos. Isso porque a manutenção periódica de um trecho não pavimentado de tamanha extensão é muito mais cara que a manutenção de uma rodovia pavimentada.

Dessa forma, consideramos essencial o projeto de lei ora proposto para que a BR-319 seja considerada de máxima prioridade para obtenção de autorizações, licenças e recursos necessários para a sua repavimentação e para a construção das infra e superestruturas necessárias à sua plena trafegabilidade.

Relativamente à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, entendemos que não há impacto. Daí resulta não haver óbices do ponto de vista da legislação orçamentário-financeira para a aprovação deste projeto.

Assim, o projeto apresentado deve ser considerado adequado financeira e orçamentariamente.

No que concerne aos aspectos da constitucionalidade, o projeto de lei em tela atende aos pressupostos referentes à competência da União para legislar sobre a matéria, bem como à iniciativa parlamentar para apresentação de proposta sobre o tema, nos moldes traçados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, observa-se que o projeto se coaduna com os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que são jurídicas.

A técnica legislativa, de modo geral, atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

II.1 – Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.994, de 2023, sem emendas.

No âmbito da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.994, de 2023, sem emendas.







No âmbito da Comissão de Viação e Transportes, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.994, de 2023, sem emendas.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela não implicação em receitas ou despesas públicas do Projeto de Lei nº 4.994, de 2023.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.994, de 2023.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator

